



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

DECRETO Nº 5183 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo de validade e altera o Decreto Municipal nº 5153 de 02 de outubro de 2020, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 14 (quatorze) dias o prazo de validade do Decreto Municipal nº 5153 de 02 de outubro de 2020, o qual “Estabelece no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Planalto, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

Art. 2º Altera o inciso XIII do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“XIII – Comércio de alimentos: restaurante, pizzaria, lanchonete, padaria, confeitaria e afins, estão inseridos neste grupo o comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) Deverão observar as regras de restrição de público proporcionais a capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento conforme designado pela Vigilância Sanitária Municipal.*
- b) O funcionamento ao público no horário das 06h às 23h, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;*
- c) Evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;*
- d) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;*
- e) Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;*
- f) Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

- g) Designar funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para clientes;
- h) Manter a distância de dois metros entre as mesas;
- i) Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
- j) Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à lá carte, prato feito ou outros sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
- k) Fica permitido o funcionamento de buffets self servisse de comida, permitindo-se que o cliente do estabelecimento sirva-se, desde que realize a assepsia das mão com lavagem e/ou álcool 70% e utilize luvas descartáveis e máscara durante o procedimento;
- l) Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente.”

Art. 3º Altera o inciso XX do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“XX – Bares e lojas de conveniências: assim entendidos os estabelecimentos com CNAE 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas e CNAE 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) O funcionamento ao público no horário das 06h às 23h, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24, atender com restrição de público de acordo com o indicado pela Vigilância Sanitária Municipal e previsão no §3º, deste artigo;
- b) Poderão manter mesas e cadeiras, para fornecimento de produtos para o consumo no local do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2,0 mts entre mesas e máximo 4 pessoas por mesa;”

Art. 4º Altera o inciso XXI do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“XXI - Postos de comercialização de combustíveis e derivados, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) Horário de funcionamento das 6h às 23h;
- b) Os estabelecimentos localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários;
- c) As lojas de conveniências aplica-se o disposto no inciso XX e suas alíneas;”

Art. 5º Altera o inciso XXII do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“XXII - Serviços de food-truck, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) O funcionamento ao público no horário das 06h às 23h, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

b) Poderão manter mesas e cadeiras, para fornecimento de produtos para o consumo no local do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2,0 mts entre mesas e máximo 4 pessoas por mesa;”

Art. 6º Revoga o inciso XXXII do Art. 3º ;

Art. 7º Altera o inciso XXXIII ao Art. 3º com a seguinte redação:

“XXXIII – Fica permitida a realização de festas de casamento, confraternizações e festas infantis privadas, com público máximo de 10 pessoas:

a) Obrigatória a disponibilização de Álcool Gel para utilização pelo público presente;

b) Obrigatório o uso de máscara durante a permanência no evento.”

Art. 8º Ficam ratificadas as demais partes constantes nos Decretos nº 5153 de 02 de Outubro de 2020, 5157 de 16 de Outubro de 2020, 5161 de 29 de Outubro de 2020, 5167 de 12 de Novembro de 2020, 5174 de 26 de Novembro de 2020 e 5179 de 03 de Dezembro de 2020.

Art. 9º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL